

Lei nº 266

Alfredo

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Código Tributário Municipal de Alfredo Chaves, no art. 149, Capítulo II, o seguinte:

Parágrafo 2º - O Imposto Territorial Urbano a que se refere o parágrafo 1º, será acrescido de 50% ao ano, do valor atribuído no exercício anterior, nos terrenos da Municipalidade, não construídos, e que estão sendo ocupados pelos requerentes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 12 de dezembro de 1967

As. João Fregonazzi Neto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete.

Orlando José Pessali

Secretário

Lei nº 267

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte sobre o Rio São Joaquim, no Distrito de Embaixá, deste Município,